



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 846/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2023. ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Gláycen Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Câmara Municipal

Ato de Promulgação nº 001/2023

Lei nº 1275/2023

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2023

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pela Prefeita Municipal, conforme previsão do art. 42 da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 42, §7º da Lei Orgânica Municipal e art. 21, inciso II, alínea g do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 040/2021, de autoria do Poder Legislativo em 07/08/2023;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi encaminhado ao Poder Executivo em 08/08/2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.275/2023 oriunda do projeto de Lei nº 040/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Água Clara/MS, 01 de setembro de 2023.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Água Clara/MS

LEI Nº 1.275/2023

"Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município de Água Clara/MS e estabelece diretrizes para as ações de

promoção da dignidade menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído o programa de fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes de baixa renda ou que não possuam condições de adquirir, visando a prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º O Poder Executivo, dentro da sua realidade orçamentária, incluindo nos itens de higiene das escolas, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequadas às necessidades de estudantes.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo Municipal, a seu critério, deixar os absorventes Higiênicos de fácil acesso nos banheiros femininos das escolas, ou distribu-los por outros meios e formas que não exponham as estudantes.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá promover a divulgação do presente programa por meio de cartilhas, ou outros meios de comunicação, com o objetivo de informar estudantes e suas famílias.

Art. 5º Tendo em vista que em 28 de maio celebra-se o dia mundial da dignidade menstrual, poderão as escolas, preferencialmente no mês de maio, realizar ações e palestras, envolvendo profissionais da educação e saúde a fim de que a menstruação seja abordada como um processo natural, com vistas à proteção da saúde, promovendo informação para jovens na faixa etária adequada.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Água Clara/MS, 01 de setembro de 2023.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Água Clara/MS